



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRAVESSIAS INTELIGENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Travessias Inteligentes, destinado a promover a segurança viária, a mobilidade urbana e a proteção de pedestres por meio da instalação e modernização de travessias equipadas com tecnologias de apoio, iluminação e sinalização avançada.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – reduzir acidentes e atropelamentos, especialmente em áreas de grande circulação de pedestres;
- II – ampliar a segurança de estudantes, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários vulneráveis das vias públicas;
- III – modernizar a infraestrutura viária com aplicação de tecnologias de apoio à travessia;
- IV – padronizar elementos de segurança e acessibilidade nas travessias urbanas;
- V – fortalecer a mobilidade ativa em Campina Grande.

Art. 3º Consideram-se, para fins desta Lei, travessias inteligentes aquelas que contenham, isolada ou conjuntamente:

- I – sistemas de iluminação por LED integrados à faixa de pedestre;
- II – botoeiras ou sensores de presença para acionamento de sinalização semafórica;
- III – travessias elevadas, lombofaixas ou redutores de velocidade;
- IV – sinalização horizontal termoplástica e sinalização vertical reforçada;
- V – dispositivos luminosos de alerta, inclusive de piso;
- VI – tecnologia assistiva para pessoas com deficiência, como alertas sonoros.

Art. 4º A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP e a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA deverão:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

I – realizar mapeamento das áreas prioritárias, considerando:

- a) entorno de escolas e creches;
- b) unidades de saúde;
- c) vias arteriais de alto fluxo;
- d) áreas com histórico de acidentes;
- e) polos comerciais e de grande circulação;

II – definir padrões técnicos mínimos para instalação e manutenção das travessias;

III – executar ou supervisionar obras de implantação das travessias inteligentes;

IV – promover campanhas educativas sobre segurança na travessia.

Art. 5º O Poder Público poderá:

I – celebrar parcerias com instituições públicas, privadas e universidades para desenvolvimento ou implantação de tecnologias de travessias inteligentes;

II – instalar sistemas de monitoramento integrados, quando houver disponibilidade técnica e orçamentária;

III – incluir o Programa no planejamento anual de mobilidade urbana e no Plano Diretor.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de Março de 2026.

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Programa Municipal de Travessias Inteligentes**, com o objetivo de aprimorar a segurança viária, reduzir acidentes e promover uma mobilidade urbana mais humana, acessível e eficiente.

Campina Grande apresenta crescente fluxo de veículos e pedestres, sobretudo em áreas escolares, comerciais, hospitalares e vias arteriais, o que aumenta significativamente o risco de atropelamentos, especialmente envolvendo **crianças, idosos e pessoas com deficiência**. A adoção de travessias inteligentes, já implementadas com sucesso em diversas cidades brasileiras e internacionais, representa uma resposta moderna e eficaz a esse cenário.

Do ponto de vista **constitucional**, a proposta encontra respaldo no **art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal**, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse coletivo, incluindo o trânsito e a mobilidade urbana.

No âmbito **infraconstitucional**, o projeto está alinhado:

- ao **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, especialmente nos arts. **1º, §2º, 68, 69 e 90**, que priorizam a segurança do pedestre e autorizam o poder público a adotar medidas de engenharia de tráfego para redução de riscos;
- à **Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)**, que estabelece como princípios a segurança nos deslocamentos, a acessibilidade universal e a prioridade dos modos de transporte não motorizados;
- à **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que impõe ao poder público o dever de garantir acessibilidade e segurança nos espaços urbanos.

A proposta também se harmoniza com diretrizes internacionais de **Visão Zero**, política adotada em diversos países, que busca eliminar mortes no trânsito por meio de engenharia viária inteligente, educação e tecnologia aplicada à mobilidade.

Importante destacar que o projeto **não cria estrutura administrativa nova**, tampouco impõe despesas obrigatórias imediatas, prevendo sua implementação de forma



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

planejada, progressiva e mediante parcerias, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

Dessa forma, o Programa Municipal de Travessias Inteligentes se apresenta como uma política pública **juridicamente viável, socialmente necessária e tecnicamente adequada**, contribuindo para a redução de acidentes, a valorização da vida e a construção de uma cidade mais segura e acessível para todos.

Por essas razões, entende-se que o presente Projeto de Lei merece aprovação, representando avanço significativo na política municipal de mobilidade urbana e segurança viária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 04 de Março de 2026.

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Vereadora